



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

FLS. 93

f

Processo nº 1849/2011

Termo de Cooperação nº 03/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
FUNDAÇÃO CASA, PARA POSSIBILITAR O ACESSO DA
DEFENSORIA PÚBLICA AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.003.098/DF e inscrita no CPF sob o nº 376.798.131, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**, entidade instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976, e nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.459.496-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo, **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. 94
F.

Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso da **DEFENSORIA** ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, módulo adolescente, a fim de facilitar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DO PLANO DE TRABALHO-

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **FUNDAÇÃO CASA** e aprovado pela **DEFENSORIA**, que passa a integrar esse Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA -

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **FUNDAÇÃO CASA** a:

I. viabilizar o acesso ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de “login” e senha de acessos;





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. 95
f.

II. efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da **FUNDAÇÃO CASA**;

III. manter cadastro dos usuários do Portal da **FUNDAÇÃO CASA** pertencentes à **DEFENSORIA**;

IV. providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

V. bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

VI. comunicar à **DEFENSORIA**, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

Parágrafo único - Os servidores da **FUNDAÇÃO CASA** que atuarem na realização de treinamento, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto à Defensoria Pública não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela **FUNDAÇÃO CASA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I. fornecer os dados técnicos necessários para que a **FUNDAÇÃO CASA** possa liberar o acesso ao Portal;

II. disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

III. solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os profissionais da **DEFENSORIA**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação;





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. 96
f

IV. fornecer à **FUNDAÇÃO CASA** indicação dos profissionais da **DEFENSORIA**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação;

V. designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Cooperação, informando a **FUNDAÇÃO CASA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

VI. comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO CASA** o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

VII. guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente convênio.

Parágrafo único - As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para a execução do objeto do presente **TERMO** não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **TERMO** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. 97
f.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente **TERMO** poderá ser prorrogado, com a apresentação de proposta no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, mediante Termo Aditivo instruído com a documentação pertinente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

CLAÚSULA OITAVA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão exercidos pelos seguintes representantes:

Parágrafo Primeiro - FUNDAÇÃO CASA: Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. José Carlos Pereira da Silva.

Parágrafo Segundo – DEFENSORIA: gestor designado nos termos do item V, da Cláusula Quarta, do presente termo.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE –

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. 98
F

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO -

Este **Termo de Cooperação** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou fax.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à **FUNDAÇÃO CASA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereço e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

FLS. 99
f

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissivo no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de julho de 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA**

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

José Luis Caruso
RG nº 4.111.998-8

Tânia Maria Negrão Breviglieri
RG nº 8.909.249





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado nos termos do convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao Portal da Fundação CASA, módulo adolescente, afim, de agilizar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar o acesso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao portal, desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim, ao módulo adolescente.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelo Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação CASA, José Carlos Pereira da Silva e pelo (a) _____ da Defensoria Pública.

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução;
- b- Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede Previsão de execução;
- c- Definição de roteamento. Previsão de execução;
- d- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- 1 processador Intel Pentium III de 650 mhz
- 128 Mbytes de memória
- HD 40 GB IDE
- Sistema Operacional Windows 98
- Internet Explorer 5.0 ou superior

Configuração Recomendada

- 1 processador Intel Celeron de 2.0 mhz
- 256 Mbytes DDR/400
- HD 80 GB IDE 7200 RPM
- Sistema Operacional Windows XP Professional Edition com Service Pack 2
- Internet Explorer 6.0 SP1 ou superior

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente convênios, nos termos da cláusula sexta;
- c- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- d- Treinamento dos usuários.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infra-estrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, será combinada entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no termo de convênio e plano de trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do convênio, cláusula quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no termo de convênio, cláusula quarta.

VI – DO TREINAMENTO

Fundação CASA – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do convênio e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente convênio não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do convênio, nos termos da cláusula quarta do termo de convênio.